



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 37 DE 19 DE AGOSTO DE 2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIGITAL E INOVAÇÃO PEDAGÓGICA NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tiros, por seus representantes, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica no âmbito da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A política tem por finalidade promover o desenvolvimento de competências digitais nos estudantes e profissionais da educação, bem como integrar as tecnologias digitais aos processos pedagógicos.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Digital observará as diretrizes estabelecidas na legislação educacional brasileira, especialmente na Lei nº 14.533/2023 – Política Nacional de Educação Digital.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Educação Digital:

- I – Promover a inclusão digital educacional;
- II – Integrar a cultura digital ao currículo escolar;
- III – Desenvolver competências digitais nos estudantes;
- IV – Promover inovação pedagógica nas escolas;
- V – Qualificar professores para o uso pedagógico das tecnologias;
- VI – Ampliar o acesso às tecnologias digitais educacionais;
- VII – Promover cidadania e segurança digital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIROS

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 170 | CENTRO - TIROS - CEP 38.880-000
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A política municipal será estruturada a partir dos seguintes eixos:

- I – Infraestrutura e conectividade escolar;
- II – Formação de professores para educação digital;
- III – Currículo e inovação pedagógica;
- IV – Cultura e cidadania digital;
- V – Gestão e governança da educação digital.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará e implementará o Plano Municipal de Educação Digital e Inovação Pedagógica.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Coordenar a implementação da política municipal de educação digital;
- II – Promover programas de formação continuada para professores;
- III – Incentivar projetos pedagógicos inovadores;
- IV – Monitorar indicadores de desenvolvimento da educação digital.

Art. 7º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para implementação da política de educação digital.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tiros, 19 de agosto de 2026.

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Assinado de forma digital por FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA:04210766666
Dados: 2026.08.19 13:52:09 -03'00'

FERNANDA APARECIDA LAGARES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Tiros/MG